

Novo Processo de Concessão de Empréstimo

# INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2017, DE 01/12/2017

Nuclin Express nº 131

## I. OBJETIVO

1. Esta Instrução Normativa visa disciplinar as operações do Programa de Empréstimos aos participantes ativos empregados das patrocinadoras Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB e Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP (“MUTUÁRIOS”), para as novas concessões de empréstimo a partir da sua vigência, definindo os procedimentos para a análise, concessão de empréstimos e os encargos contratuais.

## II. REQUISITOS

2. É elegível para a concessão de empréstimo o participante que preencher os seguintes requisitos:
  - a) possuir, no mínimo, um ano de vinculação ao plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS;
  - b) estiver plenamente adimplente com suas obrigações perante o NUCLEOS;
  - c) não possuir restrições nos cadastros de proteção ao crédito;
  - d) não se encontrar em litígio contra o NUCLEOS decorrente de contrato de empréstimo celebrado anteriormente;
  - e) não se encontrar em fase de cumprimento de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, celebrado durante o curso de ação judicial movida pelo NUCLEOS para reaver crédito de empréstimo concedido anteriormente;
  - f) comprovar capacidade de pagamento;
  - g) possuir conta corrente no Banco do Brasil S.A. ou no Banco Santander (Brasil) S.A.;
  - h) não se encontrar em gozo de auxílio doença ou licença sem vencimentos;
  - i) disponibilidade de recursos pelo **NUCLEOS**, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar; e
  - j) apresentar ao **NUCLEOS** confirmação de autorização da consignatária realizada no órgão competente, para consignação da prestação mensal de empréstimo em folha de pagamento da patrocinadora.
  - 2.1. Considera-se plenamente adimplente, para fins do disposto do item 2, letra b, o participante que estiver em dia com todas as suas contribuições para o plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS ou eventuais parcelas de empréstimos.
  - 2.2. Considera-se capacidade de pagamento, para fins do disposto no item 2, letra f, o valor máximo mensal que o participante dispõe para ser utilizado como prestação do empréstimo. Este valor corresponde à metade da “margem consignável disponível de 30%” informada em contracheque, calculada de acordo com o disposto na legislação aplicável.
    - 2.2.1. Para comprovação da capacidade de pagamento, referida no item 2, letra f, deve ser apresentada cópia dos 3 (três) últimos contracheques.
3. O participante que possuir empréstimo concedido nos termos desta Instrução Normativa poderá ainda solicitar renovação ou refinanciamento, desde que observada a carência de no mínimo 3 (três) meses contados do pagamento da prestação inicial e o atendimento aos requisitos previstos no item 2 acima.

- 3.1. Entende-se por renovação, nos termos desta Instrução Normativa, a operação por meio da qual o participante obtém nova concessão de empréstimo com a consequente liquidação do saldo devedor original.
- 3.2. Entende-se por refinanciamento, nos termos desta Instrução Normativa, a operação por meio da qual é modificado, a pedido do participante, o valor da prestação mensal de empréstimo por ele tomado, em função do saldo devedor remanescente, e/ou do número de prestações faltantes.

### III. LIMITES

4. O limite máximo de empréstimo será fixado observando a capacidade de pagamento, podendo corresponder a uma vez a remuneração ou o valor passível de resgate, o que for maior.
  - 4.1. Considera-se valor passível de resgate, para os fins desta Instrução Normativa, o valor líquido da reserva constituída pelas contribuições pessoais vertidas pelo participante ao plano básico de benefícios - PBB, apurado após o desconto do imposto de renda e da taxa de administração.
  - 4.2. A remuneração, para os fins desta Instrução Normativa, é a soma das seguintes parcelas deduzida de qualquer rubrica de empréstimos/financiamentos, pensão alimentícia e outros consignados no contracheque:
    - a) salário base mensal;
    - b) gratificação do cargo de confiança;
    - c) anuênios/quinquênios/triênios;
  - 4.3. A prestação inicial do empréstimo não poderá ultrapassar a metade da margem consignável disponível de 30% constante no contracheque apresentado pelo participante.
5. O limite mínimo de empréstimo, renovação ou refinanciamento é de 1 (um) salário mínimo e meio.

### IV. ENCARGOS FINANCEIROS

6. Os encargos financeiros são os seguintes:
  - a) taxa diária de juros: de 0,0187958352162898%, com base no ano comercial;
  - b) atualização monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), com defasagem de dois meses de ocorrência (a transformação em índice diário terá como base o ano comercial);
  - c) Fundo de inadimplência (FI): taxa diária de 0,0099855284533712%, aplicada sobre o saldo devedor e com base no ano comercial. É uma provisão para quitação de valores inadimplentes;
  - d) Fundo de Quitação por Morte (FQM): é uma provisão para quitação da dívida vincenda em caso de falecimento do participante, considerando-se a taxa diária de 0,00199942022802713%, com base no ano comercial, cobrada sobre o saldo devedor;

- e) Taxa de Administração: 1% sobre o valor total do empréstimo, no ato da concessão ou da renovação ou do refinanciamento. É destinada à cobertura dos custos operacionais e administrativos da carteira de empréstimos, na forma da Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009, e cobrada no ato da concessão, renovação ou refinanciamento; e
- f) Imposto sobre Operações Financeiras: alíquotas incidentes nos termos da legislação vigente na data da concessão.

6.1. Ano comercial, para os fins desta Instrução Normativa, é o período de tempo em que se considera que o ano tem 360 (trezentos e sessenta) dias e cada mês 30 (trinta) dias, indistintamente.

## V. PRAZOS

- 7. As solicitações de empréstimos deverão ser formuladas em até 10 (dez) dias úteis antes da data estipulada para disponibilização dos recursos, na forma desta Instrução Normativa.
- 8. Os empréstimos concedidos terão seus valores disponibilizados no último dia útil de cada mês, a critério da área responsável pela concessão.
- 9. O prazo para a amortização das parcelas de empréstimo é de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

## VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10. Permanece em vigor a Instrução Normativa nº 1, de 25/01/2012, que disciplina as operações de empréstimos aos participantes ativos empregados da Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR e do NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social, assistidos, autopatrocinados e participantes em benefício proporcional diferido, aplicável também aos empregados da INB e NUCLEP que obtiveram empréstimos com base nas referidas normas.

Permanece em vigor a Instrução Normativa nº 001/2014 de 31/03/2014 que disciplina as operações do Programa de Empréstimos aos participantes ativos empregados das patrocinadoras Indústrias Nucleares do Brasil S.A – INB e Nuclebras Equipamentos Pesados S.A – NUCLEP (“MUTUÁRIOS”).

- 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Aprovada pela Diretoria Executiva na 925ª reunião, realizada em 01/12/2017.

Novo Processo de Concessão de Empréstimo

# Anexo

Nuclin Express nº 131

## DAS CLÁUSULAS GERAIS

DAS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES ATIVOS EMPREGADOS DAS PATROCINADORAS INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. – INB E DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP.

**CLÁUSULAS GERAIS** que regem o **CONTRATO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES ATIVOS EMPREGADOS DAS PATROCINADORAS INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. – INB E DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP**, tendo de um lado o **NUCLEOS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**, entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.022.727/0001-30, com sede na Av. República do Chile, nº 230, 15º andar, Ala Sul, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **NUCLEOS**, e, de outro, o **MUTUÁRIO**, indicado e qualificado no termo de adesão, resolvem celebrar o presente Contrato, com observância das presentes Cláusulas Gerais, registradas no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

### CLÁUSULA PRIMEIRA Dos Requisitos

O **NUCLEOS** concederá empréstimo ao **MUTUÁRIO**, observadas todas as condições de sua efetivação, renovação ou refinanciamento previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

**Parágrafo primeiro.** O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) possuir, no mínimo, um ano de vinculação ao plano de benefícios administrado pelo **NUCLEOS**;
- b) estiver plenamente adimplente com suas obrigações perante o **NUCLEOS**;
- c) não possuir restrições nos cadastros de proteção ao crédito;
- d) não se encontrar em litígio contra o **NUCLEOS** decorrente de contrato de empréstimo celebrado anteriormente;
- e) não se encontrar em fase de cumprimento de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, celebrado durante o curso de ação judicial movida pelo **NUCLEOS** para reaver crédito de empréstimo concedido anteriormente;
- f) comprovar capacidade de pagamento;
- g) possuir conta bancária no Banco do Brasil S.A. ou no Banco Santander (Brasil) S.A.;
- h) não se encontrar em gozo de auxílio doença ou licença sem vencimentos;
- i) disponibilidade de recursos pelo **NUCLEOS**, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar; e
- j) apresentar ao **NUCLEOS** confirmação de autorização de consignatária realizada no órgão competente, para consignação da prestação mensal de empréstimo em folha de pagamento da patrocinadora.

### CLÁUSULA SEGUNDA Dos Procedimentos para a Concessão do Empréstimo

A concessão do empréstimo dar-se-á mediante solicitação do **MUTUÁRIO**, que ciente do limite de crédito disponível, deverá preencher formulário próprio, indicando o valor que pretende obter a título de empréstimo e o número de prestações.

**Parágrafo primeiro.** O formulário é disponibilizado na página eletrônica do **NUCLEOS**, por correio eletrônico, na sede do **NUCLEOS** ou pelos representantes do **NUCLEOS** nas patrocinadoras.

**Parágrafo segundo.** O **MUTUÁRIO** reconhece o lançamento realizado, por ordem do **NUCLEOS**, a crédito de sua conta corrente como prova da efetivação da concessão ou renovação do empréstimo.

**Parágrafo terceiro.** O **MUTUÁRIO** fica ciente de que todas as ligações telefônicas mantidas entre ele e o **NUCLEOS**, relacionadas com a solicitação do empréstimo, poderão ser gravadas, constituindo-se meio de prova judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo quarto.** O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que os créditos serão efetuados, obrigatoriamente, na conta corrente de sua titularidade, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. ou ao Banco Santander (Brasil) S.A., e previamente cadastrada no **NUCLEOS**.

**Parágrafo quinto.** O **MUTUÁRIO**, em caso de arrependimento ou discordância, poderá desistir da solicitação do crédito que lhe foi concedido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a disponibilização do crédito em conta corrente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Dos Encargos Financeiros, Taxas e Impostos**

Incidirão sobre o valor total do empréstimo, renovação e/ou refinanciamento juros, taxa para constituição de Fundo para Quitação por Morte (FQM) relativas às obrigações vincendas, taxa para constituição de fundo de inadimplência e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), informados ao **MUTUÁRIO** no ato da solicitação do empréstimo, renovação e/ou refinanciamento, por intermédio dos canais de acesso ao crédito e nos meios de comunicação do **NUCLEOS**.

**Parágrafo único.** Será cobrada taxa de administração para cada operação de empréstimo, cujo valor e forma de cobrança serão informados ao **MUTUÁRIO** no ato da solicitação.

### **CLÁUSULA QUARTA** **Da Atualização do Saldo Devedor e das Prestações**

O saldo devedor e as prestações do empréstimo serão atualizados mensalmente com base nos critérios e encargos contratados, utilizando-se o critério “*pro-rata temporis*” nas amortizações e na liquidação da dívida.

### **CLÁUSULA QUINTA** **Das Prestações Mensais**

O pagamento do empréstimo e respectivos encargos financeiros serão efetuados mediante prestações mensais e sucessivas, cobradas através de consignação em folha de pagamento na data do crédito dos proventos dos participantes do **NUCLEOS**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao crédito do empréstimo.

**Parágrafo primeiro.** Os descontos na folha de pagamento do **MUTUÁRIO** serão realizados no valor da primeira prestação, limitado ao percentual determinado na legislação aplicável.

**Parágrafo segundo.** As diferenças geradas na parcela mensal, decorrentes da atualização mensal das prestações na forma prevista na Cláusula Quarta deste contrato, deverão ser pagas mensalmente ou, alternativamente, no mês seguinte ao do vencimento da última prestação, como valor residual.

**Parágrafo terceiro.** O **MUTUÁRIO** deverá optar, no Formulário de Solicitação/Repactuação de Empréstimo, pela forma de pagamento das diferenças referidas no parágrafo segundo desta Cláusula. A opção pelo pagamento mensal se dará através de boleto bancário ou débito automático no Banco do Brasil S.A. ou no Banco Santander (Brasil) S.A., do valor da diferença apurada mensalmente pelo NUCLEOS. A opção pelo pagamento no mês seguinte ao do vencimento da última prestação obrigará o **MUTUÁRIO** ao pagamento do valor total de todas as diferenças geradas mensalmente, que serão atualizadas na forma prevista na Cláusula Quarta do presente contrato.

**Parágrafo quarto.** O valor residual poderá ser pago parceladamente caso ultrapasse o valor da última prestação paga, declarando-se o **MUTUÁRIO**, ciente dos encargos decorrentes do parcelamento, conforme determinado pela Cláusula Quarta do presente contrato.

**Parágrafo quinto.** Na hipótese do **MUTUÁRIO** que tenha optado pelo pagamento das diferenças por boleto bancário ou débito automático deixar de efetuar o pagamento das aludidas diferenças geradas mensalmente, os valores não pagos serão atualizados na forma prevista na Cláusula Quarta do presente contrato, e cobrados no mês seguinte ao do vencimento da última prestação, como valor residual.

**Parágrafo sexto.** Na impossibilidade da efetivação da consignação, as prestações integrais serão pagas através de débito automático em conta corrente até o limite determinado na legislação vigente, obrigando-se o **MUTUÁRIO**, para tanto, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente.

**Parágrafo sétimo.** O **MUTUÁRIO**, desde logo, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, o desconto em folha de todo e qualquer valor decorrente das obrigações ora assumidas, bem como que o Banco do Brasil S.A. ou o Banco Santander (Brasil) S.A., mediante pedido do **NUCLEOS**, efetue o débito em sua conta corrente de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas, podendo inclusive bloquear e/ou utilizar o saldo de qualquer outra conta, aplicações financeiras e/ou qualquer crédito de sua titularidade, em qualquer unidade do banco depositante, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas no presente contrato.

**Parágrafo oitavo.** Na impossibilidade do desconto das prestações integrais em folha de pagamento ou débito em conta corrente do Banco do Brasil S.A. ou do Banco Santander (Brasil) S.A., poderá o **NUCLEOS**, a seu critério, emitir boleto de cobrança bancária para o pagamento das prestações.

**Parágrafo nono.** Na hipótese de rompimento do vínculo empregatício do **MUTUÁRIO** com a Patrocinadora e manutenção da filiação ao **NUCLEOS**, obriga-se o **MUTUÁRIO** a pagar as prestações, nas épocas próprias, através de boleto de cobrança bancária.



**Parágrafo décimo.** Na hipótese de cancelamento da inscrição no plano de benefícios com a manutenção do vínculo empregatício junto à Patrocinadora, o **NUCLEOS** poderá, a seu critério, continuar debitando na folha de pagamento do **MUTUÁRIO** as prestações mensais devidas.

**Parágrafo décimo primeiro.** Na hipótese do exercício da opção pela portabilidade, obriga-se o **MUTUÁRIO** a quitar o empréstimo contratado junto ao **NUCLEOS** antes da transferência dos seus direitos creditórios para outra entidade de previdência ou seguradora.

**Parágrafo décimo segundo.** O **MUTUÁRIO** que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento, debitada em conta corrente ou que não receber o correspondente boleto de cobrança bancária, fica obrigado a entrar em contato com o **NUCLEOS** para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Da Amortização e Liquidação Antecipada**

A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo **MUTUÁRIO** a qualquer tempo e será processada pelo **NUCLEOS** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo valor atualizado até a data do pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Renovação e do Refinanciamento**

O **MUTUÁRIO** poderá renovar ou refinanciar o empréstimo, mediante solicitação pelos meios previstos na Cláusula Segunda, desde que observadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira.

**Parágrafo único.** No caso de renovação do empréstimo, fica o **NUCLEOS** autorizado a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor do empréstimo concedido anteriormente, efetuando o crédito da nova solicitação pela diferença entre o saldo devedor anterior e o crédito solicitado, descontando os encargos previstos na Cláusula Terceira deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **Do Resíduo do Saldo Devedor**

Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

#### **CLÁUSULA NONA** **Do Inadimplemento**

A falta de pagamento de qualquer das prestações importará no inadimplemento da obrigação.

**Parágrafo primeiro.** Mantido o inadimplemento por período superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data do vencimento, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas Quinta, parágrafo décimo primeiro, e Décima Primeira, parágrafo terceiro, o vencimento antecipado da dívida dar-se-á imediatamente, ficando o **NUCLEOS** autorizado a adotar as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

**Parágrafo segundo.** No caso de inadimplemento, incidirão correção monetária, juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da data do inadimplemento, e multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento, sobre o valor total em atraso e, na liquidação da operação, sobre o montante do saldo devedor.

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese de inadimplemento, o **MUTUÁRIO** autoriza o **NUCLEOS** a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo a empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança extrajudicial e/ou judicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito.

**Parágrafo quarto.** Em caso de procedimento judicial, o **MUTUÁRIO**, além do principal e encargos financeiros, arcará com as custas processuais e despesas com advogados, decorrentes da atuação do **NUCLEOS** em juízo, com valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o total da dívida atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Cessão de Créditos em Garantia**

Fica o **NUCLEOS** autorizado a ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor, a qualquer tempo, os direitos de crédito oriundos deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Da Utilização das Contribuições Pessoais e das Verbas Rescisórias e do Pagamento de eventual Saldo Remanescente**

Nos termos da legislação aplicável, as contribuições pessoais vertidas pelo **MUTUÁRIO** ao plano de benefícios administrado pelo **NUCLEOS**, garantem o pagamento de empréstimos.

**Parágrafo primeiro.** O **MUTUÁRIO** autoriza o **NUCLEOS**, neste ato, de forma expressa e irrevogável, na hipótese de rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora e cancelamento da inscrição no plano de benefícios, a utilizar suas contribuições pessoais vertidas para o plano de benefícios, para a liquidação dos empréstimos contratados.

**Parágrafo segundo.** Caso o montante das contribuições pessoais do participante seja insuficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, fica a Patrocinadora autorizada, desde já, a debitar da rescisão do contrato de trabalho do **MUTUÁRIO** o valor remanescente das obrigações contraídas.

**Parágrafo terceiro.** Havendo saldo remanescente, obriga-se o **MUTUÁRIO** a quitar o empréstimo contratado junto ao **NUCLEOS** no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da rescisão do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Da Alteração Contratual**

Quaisquer alterações promovidas nas Cláusulas Gerais deste Contrato serão comunicadas ao **MUTUÁRIO** e disponibilizadas na página eletrônica do **NUCLEOS** ([www.nucleos.com.br](http://www.nucleos.com.br)), tornando-se eficazes para todas as contratações que se fizerem após a assinatura de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Das Informações Cadastrais

Obriga-se o **MUTUÁRIO** a manter atualizado o seu endereço residencial e eletrônico, se houver, para correspondência. Caso não seja comunicada a mudança de endereço, serão considerados recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado no **NUCLEOS**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Das Disposições Gerais

Qualquer tolerância por parte do **NUCLEOS**, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Do Foro

Fica facultado ao **NUCLEOS** optar pelo Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ou pelo Foro do domicílio do **MUTUÁRIO**, para propor eventual ação decorrente do presente Contrato.

Novo Processo de Concessão de Empréstimo

# Passo a Passo

Nuclin Express nº 131

## COMO CONTRATAR EMPRÉSTIMO NO NUCLEOS

Siga o passo a passo abaixo e veja como o processo de solicitação de empréstimo Nucleos é simples:

1. **Leia atentamente** a Instrução Normativa 007/2017 e seu anexo (Cláusulas Gerais do Contrato do Programa de Empréstimos aos Participantes Ativos Empregados das Patrocinadoras Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – Nuclep).
  2. **Acesse o Portal do Servidor [aqui](#)** para gerar a autorização da margem consignável ao Nucleos.
  3. Para fazer sua **simulação de empréstimo**, acesse [aqui](#) a área restrita do website do Nucleos, através da caixa **autoatendimento** ou entre em contato diretamente com o Atendimento do Nucleos.
  4. **Preencha e assine os Formulários de Solicitação, termo de adesão e autorização de débito em conta corrente** disponíveis no [site do Nucleos](#).
  5. Após os formulários preenchidos e assinados, você poderá **entregá-los** das seguintes formas:
    - Pessoalmente na sede do Nucleos;
    - Ao Representante do Nucleos na sua empresa;
    - Enviar pelo Correios; ou
    - Através de um portador.
- Obs.: Se os formulários forem enviados pelos Correios ou através de um portador, será necessário reconhecimento de firma da sua assinatura por autenticidade nos formulários de solicitação e Termo de Adesão.
6. **Alertamos** que, em todos os casos, há necessidade de duas testemunhas com a devida identificação (não é necessário o reconhecimento de firma das testemunhas).
  7. **Cumpridas as formalidades** dos passos anteriores, a solicitação de empréstimo será objeto de avaliação pelo nosso setor de concessão.
  8. **Após parecer favorável da área de concessão**, o empréstimo será concedido de acordo com o cronograma disponibilizado no [portal do Nucleos](#).
  9. As solicitações de empréstimos deverão ser formuladas em até **10 (dez)** dias úteis antes da data de crédito.

### DICAS IMPORTANTES

- ✓ Dispomos de um tutorial no website do Nucleos para orientar na geração da autorização de consignação no seu contracheque disponível no portal do Nucleos.

- ✓ É importante informar o valor da margem consignável constante ao longo do ano e não influenciada por valores oriundos de férias, recebimentos de indenizações ou outros recebimentos esporádicos.
- ✓ Mantenha seu cadastro atualizado.
- ✓ Em caso de dúvidas, ou em qualquer momento, entre em contato com nosso setor de atendimento para saná-las.
- ✓ Reflita sobre sua escolha e adeque o valor da prestação no seu orçamento.
- ✓ “Compreender o hoje é fundamental para alcançar o que se quer amanhã”. Acesse a qualquer momento o [Saber e Poupar](#), o portal de Educação Financeira e Previdenciária do Nucleos.

### **FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- Formulário de Solicitação
- Formulário Termo de Adesão
- Formulário Autorização débito em conta corrente
- Comprovante de Renda (contracheque dos últimos 3 meses)

### **CANAIS DE ATENDIMENTO**

Horário de Atendimento: 8 às 17 horas (de segunda a sexta)

Tel.: (21) 2173-1410 / (21) 2173-1492 / (21) 2173-1493 / 0800-0241997

E-mail: [atendimento@nucleos.com.br](mailto:atendimento@nucleos.com.br)

Site: [www.nucleos.com.br](http://www.nucleos.com.br)

Novo Processo de Concessão de Empréstimo

# Cronograma de disponibilização de créditos de empréstimos

Nuclin Express nº 131

<b>Mês</b>	<b>Data limite de chegada da documentação no NUCLEOS para a 2ª data de crédito</b>	<b>2ª data de crédito no mês - ÚLTIMO DIA ÚTIL</b>
<b>MARÇO</b>	15/03/2018	29/03/2018
<b>ABRIL</b>	16/04/2018	30/04/2018
<b>MAIO</b>	16/05/2018	30/05/2018
<b>JUNHO</b>	15/06/2018	29/06/2018
<b>JULHO</b>	17/07/2018	31/07/2018
<b>AGOSTO</b>	17/08/2018	31/08/2018
<b>SETEMBRO</b>	14/09/2018	28/09/2018
<b>OUTUBRO</b>	17/10/2018	31/10/2018
<b>NOVEMBRO</b>	16/11/2018	30/11/2018
<b>DEZEMBRO</b>	14/12/2018	31/12/2018